



**CONTRATO Nº 105/2021**

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUQUI-ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.082.403/0001-83, com sede na Cidade de Muqui-ES, neste ato representado por seu prefeito o Sr. Hélio Carlos Ribeiro Candido, de nacionalidade brasileira, estado civil casado, inscrito no CPF sob o nº 074.015.607-12, portador da Carteira de Identidade nº 1347091 SPTC-ES, residente e domiciliado à Fazenda Fortaleza, Zona Rural, Muqui - ES, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito público constituída na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.387/0001-58, com sede no Polo de Educação Ambiental do Caparaó, situado na Rua Principal, S/Nº - Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço – ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Adair Furtado de Souza, 172 – Centro, Dores do Rio Preto/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, nos termos da Lei Municipal nº 748, de 19 de outubro de 2018, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se às disposições do Contrato de Consórcio Público que instituiu o CONSÓRCIO CAPARAÓ, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento do programa de apoio ao licenciamento ambiental por parte dos municípios consorciados.

**1.2.** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do programa de apoio ao licenciamento ambiental;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;



- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- g) custos relativos a outras despesas de natureza público-administrativas e previstas em legislação.

## **CLÁUSULA SUGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

### **2.1.1 - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados no tocante ao programa de apoio ao licenciamento ambiental;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados, relativas ao programa de apoio ao licenciamento ambiental;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

### **2.1.2 - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações do programa de apoio ao licenciamento ambiental a serem disponibilizados pelo CONSÓRCIO;



- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas do programa de apoio ao licenciamento ambiental;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Fica estabelecido que, exclusivamente neste exercício financeiro de 2021, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor de R\$ 29.662,08 (vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos), em parcelas única ou 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.471,84 (dois mil e quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos), a contar de Janeiro a Dezembro de 2021. Tal valor foi calculado à razão de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos de real) por habitante/mês, com base no Censo IBGE 2019.

**3.2.** O valor estabelecido na cláusula 3.1 poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

**3.3** O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido na cláusula 3.1 por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**



**4.1.** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

-007001.1854200202.098 – Consórcio Público Inermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó capixaba.

- a) 31.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 22.139,77
- b) 33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 6.659,15
- c) 44.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 863,16

**4.2.** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**5.2.** Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacada a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**7.1.** As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**



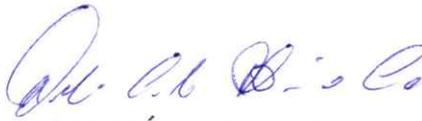
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
ESPÍRITO SANTO**

**8.1.** O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1.** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibatiba/ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

  
MUNICÍPIO DE MUQUI  
Hélio Carlos Ribeiro Cândido  
Prefeito Municipal

*Hélio Carlos Ribeiro Cândido*  
Prefeito Municipal

  
Muqui - ES, 15 de julho de 2021.  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DES.  
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ  
Cleudenir José de Carvalho Neto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_